

DECRETO Nº2761 /2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP – FME.

O PREFEITO MUNICIPAL MÁRIO LUCIANO ROSA DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, garantindo o diálogo, a gestão democrática e a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE e do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de SALTO GRANDE/SP;

CONSIDERANDO a competência do Departamento Municipal de Educação na coordenação da política educacional do município, em articulação com os demais órgãos e sistemas de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação do Município de SALTO GRANDE - SP, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, bem como promover a articulação entre os diferentes segmentos educacionais e sociais do município.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Regimento das Conferências Municipais de Educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de educação;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;

V – colaborar na elaboração de propostas para atualização e revisão do Plano Municipal de Educação;

VI – promover debates, estudos e discussões sobre as políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal, a tramitação de projetos relacionados à política educacional;

VIII – promover a articulação entre os sistemas e redes de ensino, instituições educacionais e sociedade civil organizada.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Representantes do Departamento Municipal de Educação;

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI – Representante do Conselho Tutelar;

VII – Representante dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal;

VIII – Representantes dos Professores de Educação Infantil;

IX – Representante dos Professores do Ensino Fundamental;

X – Representante dos Pais ou Responsáveis de Estudantes;

XI – Representante do Poder Legislativo Municipal

XII – Representante dos órgãos da Administração Pública Municipal

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados por ato próprio.

§ 2º O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades para participar de suas discussões e atividades.

Art. 4º A organização, funcionamento e procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado pelos seus membros.

§ 1º Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação ou por representante por ele(a) designado(a).

§ 2º O Fórum contará com uma Comissão Executiva, eleita entre seus membros, responsável pela coordenação das atividades e organização administrativa.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente conforme definido em Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Para fins de preparação e realização das Conferências Municipais, a periodicidade das reuniões poderá ser ampliada.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação ficarão vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Educação, que garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALTO GRANDE - SP, 09 de Junho de 2026.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
www.pmsaltogrande.sp.gov.br

